



Eds. Alterar
João Baptista

ALTERADO

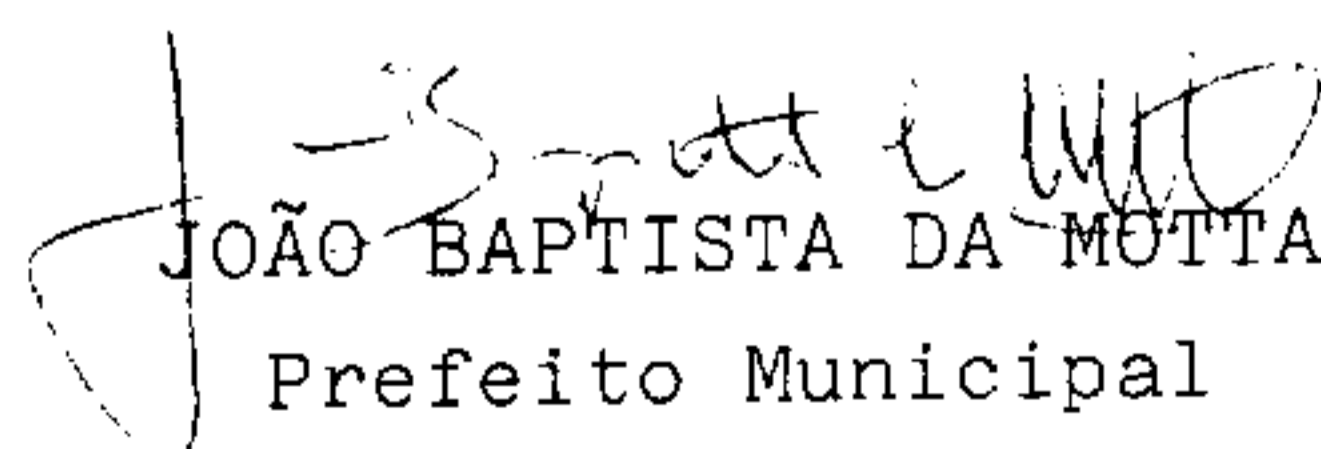
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1706/93, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica desafetada, de área maior, de domínio público, a área de terreno medindo 833,00 m² (oitocentos e trinta e três metros quadrados), localizada à Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caçaroca, Serra-ES., havida pela Prefeitura por Desapropriação, conforme Decreto nº 130/87 e Lei nº 1169/87.
- Art. 2º - A área de terreno desafetada no Art. 1º, 833,00 m², terá sua destinação alterada, sendo alienado do Patrimônio Municipal, para doação em favor da Associação de Moradores do Bairro Caçaroca, onde será construído o Centro Comunitário daquele Bairro, ficando condicionada a elaboração e registro da escritura pública à desobstrução, pela Prefeitura Municipal da Serra, da Rua Alpheu Corrêa Pimentel, no trecho compreendido entre as Quadras F e G do referido Loteamento.
- Art. 3º - A Associação de Moradores do Bairro Caçaroca terá o prazo de um ano para início das obras de construção da sede do Centro Comunitário.
- Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste Artigo, implicará no retorno do imóvel para o Patrimônio Municipal.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 30 de setembro de 1993.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES